



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**ERRATA II- PREGÃO ELETRÔNICO 22/2021**

A **PREGOEIRA DA CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, Sônia Regina de Oliveira**, e sua equipe de apoio, designada pela Portaria n.º 2.512 de 01 junho de 2021, torna público para conhecimento de quem possa interessar a presente ERRATA ao Edital PE22-2021, eu tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para locação de veículos, tipo sedan, para atender as necessidades dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju.

**ONDE SE LÊ:**

**ANEXO VII - ATA DE REGISTRO**

**(...)**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º 22/2021:

- 7.1.** Manter, durante toda a execução da Ata, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem a Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 7.2.** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 7.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 7.4.** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Serviço;
- 7.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Serviço não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 7.6.** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 7.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, do serviço firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- 7.8.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**7.9.** Reservar, marcar, remarcar e emitir, mediante a apresentação de bilhetes (E-Tickets e/ou manuais) e ordens de passagens (PREPAIDTICKET ADVICE – PTA) nacionais, de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários solicitados, dirigindo-se ao aeroporto quando o sistema da companhia desejada estiver fora do ar e houver urgência no prazo de envio/entrega dos bilhetes;

Somente emitir bilhetes fora das condições acima, com a prévia autorização do Contratante, ou com a comprovação da Companhia Aérea da inexistência de vaga no voo em melhores condições para a Contratante;

**7.10.** Comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação do contratante, informando ainda as possibilidades de Ata de prestação de serviços em condições diferentes;

**7.11.** Repassar à Contratante todos os descontos oferecidos pelas transportadoras aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas às condições estabelecidas para os descontos para essas tarifas, sem prejuízo dos descontos fixos;

**7.12.** Fornecer os bilhetes de passagens, após requisição da Contratante, cuja cópia, deverá ser apresentada junto às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;

**7.13.** Reembolsar à Contratante as passagens não utilizadas, devido a mudança de planos, em atenção à necessidade dos serviços, ou reemitir outras de igual valor, para outros trechos e servidores;

**7.14.** Repassar para a Contratante as eventuais taxas cobradas à Contratada pela Companhia Aérea, em virtude do cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções do Departamento de Aviação Civil;

**7.15.** Entregar os bilhetes à Contratante, no prazo estabelecido;

**7.16.** Providenciar, sempre que solicitado, sem ônus para o Contratante, reserva de hotéis e de veículos para locação e com ônus para o Contratante, livre dos descontos fixos, despesas decorrentes de traslados e excesso de bagagens, desde que autorizadas e justificadas pela Administração;

**7.17. Fornecer** à Contratante, sem ônus, a tabela de preços das empresas aéreas, para passagens nacionais, no início dos serviços, e sempre que houver alteração nos preços das passagens;

**7.18.** Serão de inteira responsabilidade da Contratada, despesas como: taxas, impostos, custos administrativos, impressão de bilhetes e outras inerentes à execução dos serviços.

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º 22/2021:



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- 7.1.** Manter, durante toda a execução da Ata, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem a Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 7.2.** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 7.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 7.4.** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Serviço;
- 7.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Serviço não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 7.6.** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 7.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, do serviço firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- 7.8.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**ONDE SE LÊ:**

Edital

**24.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

24.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 10.1., mediante ordem bancária e creditada em conta corrente da CONTRATADA;

Minuta do Contrato

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e, ainda, condicionado à prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e CND Trabalhista.

Minuta da Ata

9.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, depois da entrega dos materiais que



#### **ESTADO DE SERGIPE**

forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Ordem de Serviço, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que a Ata de prestação de serviços foi realizado a contento.

#### **LEIA-SE:**

Edital

#### **24.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

24.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 10.1., mediante ordem bancária e creditada em conta corrente da CONTRATADA;

Minuta do Contrato

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e, ainda, condicionado à prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e CND Trabalhista.

Minuta da Ata

9.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Ordem de Serviço, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que a Ata de prestação de serviços foi realizado a contento.

**Aracaju, 14 de dezembro de 2021.**

**Sonia Regina de Oliveira  
Pregoeira**